



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA


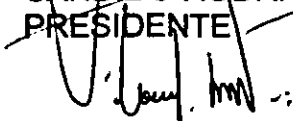
Processo n.º : 10768.008169/98-31
Recurso n.º : 138.587 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s):1994
Recorrente : LATASA – LATAS DE ALUMINIOS S.A.
Interessado(a) : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 23 de fevereiro de 2005
Acórdão n.º : 103-21.858

NORMAS PROCESSUAIS – RECURSO DE OFÍCIO – ALÇADA - É de se conhecer do recurso de ofício que cancela certas matérias tributáveis, assim excedendo o limite de alçada fixado em Portaria Ministerial.

RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - É de se rejeitar o recurso de ofício que examinou corretamente a prova em face da acusação e documentação acostada aos autos, assim se demonstrando apenas a procedência parcial do lançamento, a ensejar o crivo da instância superior.

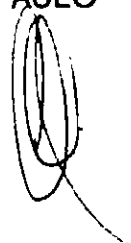
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO/RJ.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: **18 MAR 2005**

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO e NILTON PÊSS.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10768.008169/98-31
Acórdão n.º : 103-21.858

Recurso n.º : 138.587 - *EX OFFICIO*
Recorrente : LATASA – LATAS DE ALUMINIOS S.A.

RELATÓRIO

Trata o presente procedimento de autos de infração de IRPJ e reflexos de IRFonte e Contribuição Social sobre o Lucro, lavrados em decorrência de ação fiscal levada a efeito no contribuinte e que apurou

- a) despesa indevida de correção monetária;
- b) compensação indevida de prejuízos;
- c) ajustes ao lucro líquido por conta de custo/despesa indedutíveis não adicionados na apuração do lucro real e
- d) ajustes ao lucro líquido por conta de adições não computadas na apuração do lucro real.

Inconformado o sujeito passivo formulou sua impugnação aos lançamentos de IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro (fls. 413/432), colacionando inúmeros documentos.

A r. decisão pluricrática de fls. 843/846 entendeu de julgar o lançamento procedente em parte para o efeito de excluir certa parcela do IRPJ.

No particular, o veredicto assim se ementou:

*Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1993

Ementa: PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – Improcede a alegação do cerceamento do direito de defesa, quando o contribuinte o exerce na sua plenitude como se depreende dos autos do processo. (Ac. 103-10.340, DOU de 11-10-1990, p. 19.279, Rel. Cons. Luiz Alberto Cava Maceira)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10768.008169/98-31
Acórdão n.º : 103-21.858

PRELIMINAR. NULIDADE, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ERRO MATERIAL NO CÁLCULO – O erro eventualmente cometido na determinação do montante tributável não enseja nulidade da Notificação de lançamento, mas sua retificação, constituindo matéria de mérito. (ac. 79.901, DOU de 19-09-1990, p. 17907/8)

PRELIMINAR. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

O exame da legalidade e da constitucionalidade de normas legitimamente inseridas no ordenamento jurídico nacional compete ao poder judiciário, restando inócua e incabível qualquer discussão, nesse sentido, na esfera administrativa.

Assunto: Imposto sobre e Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ
Ano-calendário: 1993

Ementa: DESPESA INDEVIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ADIÇÃO AO LUCRO LÍQUIDO. Apurada a existência de despesa indevida de correção monetária, caracterizada pelo saldo devedor de correção monetária maior que o devido, gerando uma diminuição do lucro líquido do exercício, a mesma deverá ser adicionada para ao lucro líquido para efeito de tributação.

REVISÃO DO LANÇAMENTO. ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO AOS FATOS APURADOS.

Parcelas indevidas constantes do auto de infração devem ser excluídas deste, em homenagem ao princípio da verdade material.

IRPJ – GLOSA DE DESPESAS – PROPAGANDA E PUBLICIDADE – Legítima a dedutibilidade de despesas com propaganda e publicidade quando vinculada à divulgação das atividades da contratante na consecução dos seus objetivos sociais. (Acórdão 108-05888, 20/10/99, Relator Luiz Alberto Cava Maceira).

DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cancela-se parte da glosa de despesas quando comprovada a efetiva realização dos serviços. Mantido o lançamento na parte em que a efetiva prestação dos serviços não foi comprovada.

DESPESAS COM VIAGEM. DEDUTIBILIDADE.

Sem a prova cabal, nos autos, de que as viagens se realizaram em benefício da empresa, as despesas correspondentes não se validam como dedutíveis. Esses gastos só são assim considerados quando comprovadas a sua efetividade e a obediência aos requisitos da necessidade e da vinculação aos objetivos da pessoa jurídica.

GLOSA DE DESPESAS. COMISSÕES SOBRE VENDAS. Incomprovado pela impugnante de que a despesa glosada refira-se a multa contratual, e constatado que trata-se de comissões de vendas, sem que seja demonstrativo contudo as vendas efetivamente realizadas e as realizadas e as respectivas comissões, mantém-se a glosa por falta de comprovação da despesa.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF
Ano-calendário: 1993

Ementa: PARTE NÃO LITIGIOSA

Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10768.008169/98-31
Acórdão n.º : 103-21.858

Ano-calendário: 1993

Ementa: A ocorrência de eventos que representam, ao mesmo tempo, fato gerador de vários tributos impõe a constituição dos respectivos créditos tributários, e a decisão quanto à real ocorrência desses eventos repercute na decisão de todos os tributos a eles vinculados. Assim, o decidido quanto ao imposto de Renda Pessoa Jurídica aplica-se à tributação dele decorrente. Mantido o lançamento.

Lançamento Procedente em Parte."

Tendo em vista que o valor da exoneração foi superior ao limite de alçada, houve recurso de ofício.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10768.008169/98-31
Acórdão n.º : 103-21.858

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso tem o pressuposto de admissibilidade em face de o crédito tributário cancelado ter superado o limite de alçada.

Deixando claro que não houve impugnação à exigência do IRFonte, a r. decisão pluricrática de instância singular se volta apenas contra a exigência de IRPJ e CSSL, ressaltando que o que se decidir para o primeiro se aplicará automaticamente para o segundo.

Afastada a prejudicial de nulidade, mantida a acusação de “despesa indevida de correção monetária” e a seguir debruçando-se sobre a análise do item 3, e em face da “falta de comprovação por parte da fiscalização, da origem das diferenças apuradas, ou seja, glosas sem explicação” deixou-se assente desde logo que a base de cálculo lançada estava equivocada, e na parte efetivamente devida após o refazimento de certos cálculos, deram-se como comprovadas certas despesas, e assim se ajustou o lançamento, bem como se afastaram glosas relativas a uma suposta não efetividade dos serviços. Também e por último não se admitiram certas adições ao lucro líquido relativamente a pagamento de “fringe benefits” a diretor da empresa.

E pelos provimentos outorgados, ajustou-se a compensação de prejuízos, fazendo-se afinal uma demonstração do crédito tributário remanescente e o ajuste.

Entendo a decisão absolutamente correta, por seus jurídicos fundamentos, que integram o presente voto e assim nego-lhe provimento.

É como voto.

Sala das Sessões-DF., em 23 de fevereiro de 2005


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE